

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 574, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

**Dispõe sobre a constituição de Comissão
Eleitoral para organização e
operacionalização do Processo de
Escolha Unificada dos membros dos
Conselhos Tutelares.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo, usando de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 6.159/11 e 6.375/14 e Resolução CONANDA nº 170/14.

Resolve:

Art. 1º - Constituir Comissão Eleitoral para realizar a Eleição Unificada dos membros dos Conselhos Tutelares, com os seguintes componentes:

Representantes da Sociedade Civil: Neide dos Santos Brentegani
Jean Carlos Fernandes Valadares
Anderson Lopes Menezes
Matheus Basilone Pereira Teixeira Ferreira

Representantes do Poder Público: Érica Alessandra de Santana Colasso
Simone de Souza Silva
Tatiana Mariana Chaves de Freitas
Rogério Oliveira Renó

Art. 2º - Compete à Comissão Eleitoral:

- Elaborar Edital de convocação das eleições unificadas do Conselho Tutelar - Gestão 2024/2028, e demais editais complementares que se fizerem necessários;
- Acompanhar o processo eleitoral em todas as suas etapas, sob a fiscalização do Ministério Público;
- Adotar as providências necessárias para a organização e realização do pleito;

- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação vigente;

- Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de solicitação de recursos, de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

-Escolher e divulgar os locais de votação;

- Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e

- Resolver os casos omissos.

Art. 3º - Esta Comissão terá vigência até o término do Processo Eleitoral,

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/12/2022.

São Bernardo do Campo, 30 de dezembro de 2022

Abgair Maria de Lima Oliveira
Coordenadora do CMDCA/SBC